



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CRENCIAMENTO N. 26/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÁ-DENTISTA, PERIODONTIA E ORTODONTIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A PESSOA FÍSICA KELLY CRISTINA LIMA SCHNEIDER.**

Aos (04) quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, comparecem de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14 e sede na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da C. I. n. 147 TJ/AM, inscrito no CPF sob o n. 006.894.322-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CRENCIANTE**, e de outro, a pessoa física **KELLY CRISTINA LIMA SCHNEIDER**, cirurgiá-dentista, com sede na Rua Franco de Sá, n. 310, Sala 502, Pavilhão 5, Edifício Atrium, Bairro São Francisco, CEP 69.079-210, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora da C.I. n. 1426383-1 SSP/AM, inscrita no CPF 446.188.082-68, doravante designada **CRENCIADA**, para celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÁ-DENTISTA, PERIODONTIA E ORTODONTIA**, com base nos autos do Processo Administrativo Digital n. 007553/2021, na Lei n. 8.666/93, em especial no caput do art. 25, bem como nos termos do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde), aprovado pela Resolução TRE-AM n. 001, de 05/02/2019, e regulamentado pela Portaria TRE/AM n. 111, de 13/02/2019, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços odontológicos na especialidade de CIRURGIÁ-DENTISTA, PERIODONTIA E ORTODONTIA, a serem prestados pela **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade deste Credenciamento é dotar os servidores do **CRENCIANTE** de serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA**

A clientela dos serviços objeto deste Credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita como tal nos registros do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde) do **CREDECIANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da **CREDECENCIADA**:

1. Prestar, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
2. Não discriminar os beneficiários de que trata a Cláusula Terceira, em relação a terceiros que integrem a sua clientela;
3. Dispor, no mínimo, das instalações, equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional declarados na sua proposta de prestação de serviços;
4. Prestar o serviço objeto deste credenciamento diretamente, em suas dependências e nos termos e condições previstos Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE +Saúde) aos servidores do **CREDECIANTE**;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, sendo certo que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, nem onerará o objeto deste credenciamento;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDECIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de aquele fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
7. Promover toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (TRE + Saúde) do **CREDECIANTE**, tão logo este a informe oficialmente;
8. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas por quem haja sido excluído do Plano de Assistência à Saúde (TRE + Saúde) do **CREDECIANTE**, caso as mesmas ocorram após oficializada a exclusão por este, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta;
9. Acatar as alterações promovidas pelo **CREDECIANTE** no Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), bem como as eventuais suspensões em determinadas especialidades, quando por ele autorizadas e tão logo lhe sejam comunicadas;
10. Indicar, oficialmente, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COMED) do **CREDECIANTE**, um preposto para representá-la perante a Administração deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência deste Credenciamento;
11. Não contratar, durante a vigência deste credenciamento, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao **CREDECIANTE**.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

1. Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários de seu Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde);
2. Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer alteração Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), bem como as suspensões de serviços em determinadas especialidades, tão logo sejam autorizadas pela autoridade competente em seu âmbito;
3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrada do documento de cobrança na Seção de Protocolo e Expedição;
4. Responsabilizar-se pela análise e, se for o caso, aprovação dos pedidos de reajuste dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste credenciamento serão pagos, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores expressos em moeda corrente (Real), constantes da Lista de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se incluído nos preços dos serviços objeto deste credenciamento os tributos e demais encargos legais, de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados serão reajustados na proporção dos reajustes verificados na Lista de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independentemente de os reajustes nos preços dos serviços guardarem proporção com os verificados na Lista de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos do Distrito Federal, a proposta da **CREDENCIADA** deverá ser analisada e aprovada pelo **CREDENCIANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento dos mesmos observará a periodicidade e os índices por ele divulgados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O **CRENCIANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados, havendo ou não glosa de valores, na forma da Cláusula Nona, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de apresentação do documento de cobrança na sua Seção de Protocolo e Expedição, devendo ser obedecido, pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os procedimentos constantes da Portaria n. 835/2007 – DG/TRE/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cobrança dos serviços prestados deverá ser feita mensalmente, através de documento hábil, acompanhados dos comprovantes de prestação dos serviços e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pela **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se como anexo, para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, prescrições, solicitações de exames, descrições cirúrgicas e quaisquer outros comprovantes necessários à transparência do processo de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fazer *jus* ao pagamento, a **CRENCIADA** deverá, outrossim, apresentar nota fiscal/fatura acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante da Proposta de Credenciamento subscrita pela **CRENCIADA**, da Nota de Empenho e deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

O **CRENCIANTE** reserva a si o direito de glosar as despesas lançadas indevidamente nos documentos de cobrança apresentados pela **CRENCIADA**, ou que estejam em desacordo com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo glosa, esta será deduzida pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CRENCIANTE** poderá, justificadamente, exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA DEZ- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2021 no ED 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e no PT 02.301.0033.2004.0013 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas previstas para o próximo exercício correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento da Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

O presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes ou na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93, neste caso desde que aplicável ao objeto, ficando a **CRENCIADA** obrigada a prestar o serviço até a publicação da decisão final na Imprensa Oficial, quando exigida, ou quando regularmente cientificada, na hipótese de esta ser a forma bastante para que seja declarado rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

1. Determinada por ato **unilateral** e escrito do **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da mesma Lei, quando aplicáveis ao objeto;
2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o **CRENCIANTE**; e
3. **Judicial**, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

A **CRENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, em seus arts. 86, 87 e 88 e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao **CRENCIANTE** e às cabíveis cominações penais, assegurado o regular processo administrativo, facultada ao **CRENCIANTE** a rescisão unilateral do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa de mora, a que se refere o Art. 86, da Lei n. 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados ou prestados de forma irregular, consoante o Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da multa a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial à **CREDCIADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, quando assim exigidos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da aplicação das penalidades caberá recurso e pedido de reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei n. 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos à autoridade máxima do **CREDCIANTE**.

**CLÁUSULA TREZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

1. Processo Administrativo Digital n. 007553/2021;
2. Proposta da **CREDCIADA**, no que couber; e
3. Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde), aprovado pela Resolução TRE-AM n. 001, de 05/02/2019, e Portaria/TRE/AM n. 111/2019 de 13/02/2019.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá, havendo interesse das partes, ser alterado nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, este Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, correndo a despesa de sua publicação por conta do **CREDCIANTE**.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes o assinam em 1 (uma) via.

Manaus (AM), 04 de novembro de 2021.

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

*Kelly Cristina Lima Schneider*  
Sra. **KELLY CRISTINA LIMA SCHNEIDER**

*Dra. Kelly Schneider*  
Cirurgião Dentista  
Ortodontista  
CRO - AM 1551

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 05/11/2021 12:45:43  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO

TRE